

PROTOCOLO

Entre

UNIVERSIDADE DO PORTO, fundação pública com regime de direito privado, pessoa colectiva nº 501413197, com sede na Rua D. Manuel II, s/n, no Porto, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, s/n, Porto, neste acto representada pelo seu Reitor Professor Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, com os necessários poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por “UP”,

e

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva de direito público; pessoa colectiva nº 600013758; com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, em Bragança; neste acto representado pelo seu Presidente Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, com os necessários poderes para o acto, adiante designado abreviadamente por “IPB”,

CONSIDERANDO:

I – Que a UP é titular do pedido de patente portuguesa com o título “Dispositivo para medição da espessura de pregas cutâneas”, depositado junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no dia 2 de Julho de 2010, com o número 105187, adiante designado “invenção”;

II – Que foram desenvolvidos pela UP protótipos da invenção, adiante designado “lipocalibrador(es)”;

III – o IPB está interessado em conhecer o lipocalibrador para fins científicos, acedendo assim a informações confidenciais da titularidade da UP;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objecto)

A UP entrega gratuitamente ao IPB, até ao final do 1º semestre do ano lectivo 2011/2012, dois lipocalibradores para que este os utilize como forma de avaliar o interesse científico da invenção.

Cláusula 2.^a

(Obrigações do IPB)

Com vista ao objectivo previstos na Cláusula 1.^a, constituem obrigações do IPB:

- a) Entregar à UP, terminado o período de empréstimo, um relatório que contenha os dados científicos produzidos;
- b) Terminado o período de empréstimo, dar um *feedback* à UP sobre o funcionamento do lipocalibrador (dificuldades encontradas, sugestões de aperfeiçoamento, número de testes, entre outros);
- c) Entregar à UP, no termo do Protocolo, todos os lipocalibradores cedidos em bom estado de conservação.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da UP)

Com vista ao objectivo previstos na Cláusula 1.^a, constitui obrigação da UP fornecer gratuitamente ao IPB o software necessário ao funcionamento dos lipocalibradores;

Cláusula 4.^a

(Responsáveis técnicos)

A UP e o IPB nomeiam desde já a Professora Maria Teresa Restivo (FEUP-UP) e Juliana Almeida de Souza (IPB) como responsáveis técnicos do projecto, para os efeitos da Cláusula 3^a e a) a b) da Cláusula 2^a, respectivamente.

Cláusula 5.^a

(Propriedade e integridade da informação)

- 1 - As informações relativas à invenção e lipocalibradores são propriedade exclusiva da UP.
- 2 - A divulgação de informações pela UP ao IPB não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, legitimidade para requerer protecção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação, sob pena de aplicação do disposto na alínea a) do n.º1 do Artigo 34.º do Código da Propriedade Industrial.

Cláusula 6.^a

(Divulgação Interna da Informação)

- 1 - O IPB deverá limitar a divulgação das informações fornecidas pela UP aos respectivos quadros, empregados ou colaboradores no âmbito estritamente necessário à finalidade prevista no presente protocolo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a UP quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo esta, a todo o tempo, exigir ao IPB prova da celebração daqueles acordos.
- 2 - O IPB compromete-se a não divulgar a terceiros informações confidenciais fornecidas pela UP no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

(Confidencialidade - Duração)

- 1 - O IPB fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade, nos exactos termos supra estipulados, por um período de 5 anos, contados desde a data da assinatura do presente acordo.
- 2 - Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula 8ª

(Responsabilidade)

- 1 - O IPB é responsável perante a UP por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
- 2 - A violação, pelo IPB, da obrigação prevista na al. b) da Cláusula 2ª dá lugar ao pagamento de indemnização à UP no valor de €: 500,00 (quinhentos euros) por cada lipocalibrador.

Cláusula 9ª

(Excepções ao dever de confidencialidade)

- 1 - Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento das informações:
 - a) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela UP. Tal autorização deve ser solicitada à UP e concedida por esta por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findo o qual, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - b) Que até ao momento da divulgação tiver sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não pode ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao IPB a título de dolo ou negligência;

- 
- d) Que o IPB possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da UP;
 - e) Recebido pelo IPB de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes directa ou indirectamente da UP sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o IPB seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que o notifique imediatamente à UP e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação.

2 - O ónus da prova de todas as excepções à obrigação de confidencialidade previstas no ponto na cláusula 9ª recaem sobre o IPB.

Cláusula 10.ª

(Publicações)

1 - O IPB terá o direito a publicar ou divulgar no meio técnico-científico estudos e/ou projectos que integrem no todo ou em parte a utilização do Lipocalibrador, devendo porém omitir os dados ou informação específica que possam comprometer a confidencialidade exigida pela UP.

2 - Tal direito só se verificará após autorização da UP e desde que se trate de publicação e/ou divulgação conjunta com os inventores do Lipocalibrador.

Cláusula 11.ª

(Propriedade dos Resultados e condições de utilização)

A propriedade intelectual e industrial dos produtos/processos resultantes do presente protocolo, caberá exclusivamente à UP.

Cláusula 12.^a

(Cessão de Posição Contratual)

As Partes não poderão transferir para terceiro, no todo ou em parte, a sua posição contratual, sem obter o prévio consentimento escrito da outra parte.

Cláusula 13.^a

(Resolução)

O presente protocolo poderá ser resolvido nos casos de falta grave de uma Parte ou de impossibilidade culposa de cumprimento de uma obrigação, sendo que a declaração de resolução não poderá ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável não inferior a 30 (trinta) dias, sanar a situação de incumprimento.

Cláusula 14.^a

(Denúncia)

Qualquer uma das partes poderá, com observância do princípio da boa fé, denunciar o presente protocolo, a qual deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da sua cessação.

Cláusula 15.^a

(Lei e Resolução de Conflitos)

- 1 - O presente protocolo fica sujeito à lei portuguesa.
- 2 - Para resolução dos casos omissos, dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente protocolo, será competente o Tribunal respectivo da Comarca do Porto.

Cláusula 16.^a

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo estabelecido no n.º 1 da Cláusula Primeira, renovável mediante acordo escrito entre as partes.

O presente protocolo vai escrito em 7 páginas, escritas de um lado só, as quais vão rubricadas pelos representantes das Partes, com excepção da última, que contém as assinaturas.

Feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Porto, 18 de Fevereiro de 2011

Pela **UNIVERSIDADE DO PORTO**,

Pelo **IPB**,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. C. Marques", written over a horizontal line.